



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1/4



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Maria Edina Batista dos Santos**, inscrição n. 001885.

A requerente apresentou para pontuação de títulos certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais - comprovando sua inscrição desde o ano de 2002; certidão das Secretarias de Juízo da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teófilo Otoni/MG; cópia autenticada de publicação da classificação no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais para a Comarca de Capelinha/MG.

Para efeito de desempate, a requerente apresentou cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG no cargo de Professor no período de 1º/09/1990 a 31/12/1994; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Dr. Ciro Maciel da cidade de Catuji/MG no cargo de Professor no período de 20/04/1994 a 31/01/1997; cópia autenticada de

Maria Edina Batista dos Santos - inscrição n. 001885



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Dr. Ciro Maciel da cidade de Catuji/MG no cargo de Professor no período de 02/03/1994 a 31/01/1997; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Dr. Ciro Maciel da cidade de Catuji/MG no cargo de Professor no período de 20/04/1994 a 31/01/1997; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Tristão da Cunha da cidade de Teófilo Otoni/MG no cargo de Professor no período de 02/02/1995 a 31/01/2000; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Dr. Waldemar Neves da Rocha da cidade de Teófilo Otoni/MG no cargo de Professor no período de 08/06/1995 a 31/01/1996; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Alfredo Sá da cidade de Teófilo Otoni/MG no cargo de Professor no período de 17/02/1997 a 01/08/2004; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Alfredo Sá da cidade de Teófilo Otoni/MG no cargo de Professor no período de 30/06/1993 a 31/01/2000; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Tristão da Cunha da cidade de Teófilo Otoni/MG no cargo de Professor no período de 22/02/05 a 31/03/08; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Altino Barbosa da cidade de Teófilo Otoni/MG no cargo de Professor no período de 11/02/2003 a 21/02/2005; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Vereador Sebastião Magalhães da cidade de Teófilo Otoni/MG no cargo de Professor no período de 03/02/1997 a 09/03/2001; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Dr. Waldemar Neves da Rocha da cidade de Teófilo Otoni/MG no cargo de Professor no período de 23/06/1995 a 01/08/2002; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima da cidade de Teófilo Otoni/MG no cargo de Professor no período de 1º/02/2002 a 1º/08/2002; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Cabeleira



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



de São Pedro da cidade de Teófilo Otoni/MG no cargo de Professor no período de 1º/02/1999 a 31/01/2002; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo expedida pela Escola Estadual Presidente Tancredo Neves da cidade de Teófilo Otoni/MG no cargo de Professor no período de 190 dias.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”* (...).

Assim sendo, foram atribuídos cinco pontos de títulos à candidata, já que essa comprovou ter exercido cinco anos de advocacia. Para o cômputo do tempo, foram averiguadas nas certidões emitidas pelas Secretarias do Juízo da Comarca de Teófilo Otoni/MG que a mesma atuou em feitos nos anos de 2002 a 2007. Para efeito de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 2002, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

No entanto, não foram conferidos pontos de título à requerente no que se refere ao Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, já que a mesma prestou o concurso e não que foi aprovada, como exigido pelo Edital n. 01/2007. Ademais, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que a requerente obteve o 2º lugar na classificação e o referido certame foi



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



homologado em nome do 1º colocado, o que significa que a requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Professora exercido do Estado de Minas Gerais e na Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG exercido nos períodos de 01/09/1990 a 31/12/1994 e 01/01/1995 a 07/08/2007, data da publicação do Edital n. 01/2007, totalizando 15 anos, 9 meses e 10 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 5 (CINCO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora